



Proc. TC-015.986/2012-8
Tomada de Contas Especial

PARECER

Considerando que o Sr. João Correia da Silveira, não obstante as várias oportunidades que lhe foram oferecidas no curso do processo, deixou de apresentar justificativa técnica ou jurídica aceitável para a execução da canalização do Córrego Taruaçu em seção triangular aberta, com revestimento de gabião tipo colchão de Reno, quando o plano de trabalho aprovado previa seção retangular em galeria fechada de concreto armado; considerando que a forma do canal e o tipo de revestimento utilizados foram propostos inicialmente pelo responsável ao concedente, tendo sido por este expressamente rejeitados, haja vista que os preços unitários estavam elevados para a solução proposta e, por se tratar de área densamente habitada, a concepção do projeto exporia a obra a ações de vandalismo e depredações que colocariam em risco a sua durabilidade; e considerando finalmente que, ao decidir ignorar as recomendações técnicas do concedente e o plano de trabalho aprovado, o ex-prefeito, por sua conta e risco, não só cometeu grave irregularidade, como também executou obra que não alcançou o benefício social esperado, pois o Córrego Taruaçu se transformou em uma vala negra a céu aberto, agravando as condições sanitárias da área; manifestamo-nos de acordo com a proposta de mérito alvitrada pela SECEX-MG, em pareceres uniformes, na instrução que integra a peça 13.

Ministério Público, em 28 de fevereiro de 2013.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador